

DECRETO Nº 3544

DE 21 DE JULHO DE 2020.

ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.516 DE 15 DE JULHO DE 2020 QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO A EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS – COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL E REVOGA O DECRETO Nº 13.353 DE 28 DE ABRIL DE 2020 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia **VAGNO GONÇALVES BARROS**, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe o inciso XIX do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações: pelo Decreto nº 25.138, de 15/6/2020, Decreto nº 25.177, de 25/6/2020, Decreto nº 25.195, de 6/7/2020 e Decreto nº 25.220, de 10/7/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 14 de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o “Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas fases 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com alterações: pelos Decretos nº 25.138, de 15/6/2020, pelo Decreto nº 25.177, de 25/6/2020, pelo Decreto nº 25.195, de 6/7/2020 e pelo Decreto nº 25.220, de 10/7/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 14 de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o “Enquadramento dos Municípios do Estado de



Rondônia nas fases 1, 2, 3 e 4", que reclassificou o Município de Ouro Preto do Oeste na fase 3;

CONSIDERANDO que os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 122 da Constituição do Estado de Rondônia, observado o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável pelo município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a redação da letra c, e revoga as letras c.1 e c.3 , do inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.516 de 15 de julho de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º(.....)

c) as atividades esportivas/físicas ficam proibidas por prazo indeterminado em determinados espaços públicos ou área pública no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste:

c.1. (revogado)

c.2.Praças e Bosque Municipal;

c.3.(revogado)

c.4 Ginásio de Esporte Agmar de Souza Gomes;

c.5.Campo do INCRA e da Madersan;

Art. 2º- Fica incluído o inciso V no artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.516 de 06 de abril de 2020:



(.....)

“V – Fica autorizado as atividades esportivas/físicas em determinados espaços públicos ou área pública no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, da seguinte forma:

- a) Avenida Capitão Silvío Gonçalves de Farias e demais avenidas e ruas, desde que não venham ter aglomerações de pessoas;**
- b) Morro Chico Mendes, sendo aberto ao público, com limitação de dia e horário, sendo autorizado o horário das 06:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO**

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 21/07/2020 A 28/07/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 1682
De: 21/07/2020 A 28/07/2020

María Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019